

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO ( PÔSTER )

NOME: CAMILA MARIA MARQUES CAIRES

TÍTULO: A questão sucessória do companheiro no Código Civil de 2002, seus reflexos sociais e jurídicos.

AUTORES: CRISTINA VELOSO DE CASTRO, CAMILA MARIA MARQUES CAIRES

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): FAPEMIG

PALAVRA CHAVE: sucessão do companheiro

RESUMO

A participação do companheiro na sucessão e seus direitos em relação ao patrimônio do de cujus vieram, paulatinamente, progredindo no decorrer da evolução histórica das normas jurídicas brasileiras. Porém, com o advento do Código Civil de 2002 esta situação sofreu modificação devido à inserção repentina do artigo 1790 em seu texto, que provocou uma mudança geral em relação aos direitos até ali conquistados pelo companheiro, no que se refere à sucessão. A Constituição Federal de 1988 reconheceu a união estável como um instituto equiparado ao matrimônio pois a realidade social necessitava de tal atitude vez que essa forma de família tornou-se de grande prática na formação de entidades familiares. Verifica-se, pois, que o estudo acerca da diferença entre os direitos sucessórios do cônjuge e do companheiro é de grande relevância e contribuição para a compreensão jurídico-social da discrepância existente entre a participação do companheiro na sucessão quando comparado ao cônjuge, além de contribuir para o entendimento das novas relações que permeiam o nosso sistema e produzem novos conceitos de família, não só pautados no costume milenar do casamento. A análise do artigo 1790 do Código Civil permite-nos identificar seu retrocesso no amparo aos direitos sucessórios do companheiro além de contribuir para um entendimento mais condizente com a realidade familiar que vem se formando na sociedade brasileira.